

ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de celebram de um lado, **FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** entidade sindical, situada na Rua Caramuru, 37 – Centro – Vitoria/ES – 29.015-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.280.133/0001-52, doravante denominado **FETRACS/ES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 356 – Shopping Boulevard da Praia - 3º Piso - Loja 22 - Praia do canto - Vitória/ES - CEP 29055-131, inscrita no CNPJ sob o nº.39.616.628/0001-51, doravante denominado **SINDLOC/ES**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FELIPE COSER NEMER**, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, c/c art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E VIGENCIAS

Esta Convenção, baseada no parágrafo primeiro do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para viger por período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de setembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes fixam a vigência do aditivo Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, todos os empregados que operam no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

As empresas concederão correção salarial de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários básicos praticados em 31 de agosto de 2025, e mais, estabelecendo os seguintes pisos salariais a serem praticados a partir de 01 de setembro 2025, passando a vigorar os salários conforme tabela abaixo:

TABELA DE SALÁRIOS -

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Auxiliar Administrativo/Repcionista	R\$ 1.720,38

Agente de Atendimento	R\$ 1.996,05
Operador de Locação	R\$ 1.996,05
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 1.786,10
MOTORISTA D (Condutor de veículo de 9 a 20 passageiros)	R\$ 2.120,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO	R\$ 2.120,00
MOTORISTA C condutor de veículo acima de 20 passageiros	R\$ 2.603,39
MOTORISTA B (Condutores de veículos automotores, operadores de máquinas automotoras sobre pneus e pás carregadeiras com peso total de 15.001kg ate 25.000kg)	R\$ 3.557,73
MOTORISTA A (Condutores de veículos automotores, operadores de máquinas automotoras sobre pneus e pás carregadeiras, Guindaste com peso total acima de 25.001kg)	R\$ 5.670,94
Motorista Executivo – (Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de empresas públicas ou privadas.)	R\$ 2.650,00
Borracheiro	R\$ 1.720,00
Lavador	R\$ 1.720,00
Mecânico	R\$ 2.193,14
Pintor	R\$ 2.193,14
Funileiro	R\$ 2.193,14
Eletricista	R\$ 2.215,40

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso passará a equivaler ao mínimo nacional, acrescido de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a função exercida pelo empregado não constar na Tabela de Funções acima, ou quando a remuneração do empregado for superior ao valor estabelecido na Tabela de Funções acima as empresas aplicarão um reajuste no salário de 6% (seis por cento) sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2025.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO A empresa fica obrigada a partir da assinatura do presente acordo, a fornecer a todos os seus empregados abrangidos pelas normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ticket alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados tíquetes unitários de **R\$ 27,56 (vinte e oito reais e sessenta centavos)** e/ou valor correspondente, sem quaisquer ônus para o trabalhador, de acordo com as condições estipuladas nesta cláusula. Se a empresa fornecer alimentação em suas dependências não será necessário o pagamento do ticket, podendo a empresa ser beneficiária do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício quando concedido na forma de **ticket alimentação/Cartão Alimentação** e/ou créditos em cartões, será fornecido antecipadamente, para atender o empregado no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício constante no caput desta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão deduzidos do empregado, no mês subsequente, 1 (um) ticket por cada dia de falta ao trabalho no período de apuração de frequência do mês anterior, excluída(s) a(s) falta(s) justificada(s), hipótese em que não será descontado.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalhador que estiver realizando dobra ou escala superior a três horas acima de sua jornada de trabalho, terá direito a outro ticket alimentação de igual valor.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão fornecer o ticket alimentação/Cartão Alimentação aos trabalhadores que estiverem no gozo de férias.

PARÁGRAFO SEXTO- As Operadoras de cartão Alimentação/refeição terão que ser indicadas pela FETRACS e SINDLOC-ES .

Auxilio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados que operam nas empresas do segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e serviços no Estado do Espírito Santo – FETRACS/ES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para os empregados na faixa etária linear até 85 anos**, para cada empregado;

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo a FETRACS, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes

ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula, exceto o estabelecido no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados, conforme proposta apresentada pela

FETRACS/ES. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica desobrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

PARÁGRAFO NONO – O plano de saúde dos empregados, poderão ser contratado por meio de administradora de benefício **homologado** pela FETRACS e/ou SINDLOC-ES.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos os funcionários constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, no valor de **R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos)**, mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	12.954,45
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.817,62
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 140,26 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação	934,92
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	12.954,45
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	12.954,45
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 990,62 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	5.502,30
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 25,93 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	1.152,80

Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 318,96 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	1.063,02
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	1.152,80
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.712,32
Inclusão Automática de Cônjugue – Morte	2.999,91
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.322,99
Bolsa Natalidade com os seguintes itens: 1 bolsa de maternidade, 1 caixa de absorventes de seios, um shampoo adulto, um condicionador adulto, um álcool 70%, um óleo mineral, um shampoo baby, uma caixa de hastes flexíveis, um esparadrapo, um talco baby, uma caixa de algodão, um pacote de gaze, dois sabonetes baby, um pacote de fralda tamanho P, a ser fornecida para os empregados pais ou mães.	Prazo de Entrega Até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido junto à Seguradora, que poderá ser feito após nascimento da criança mediante apresentação da certidão de nascimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de proteger os dados pessoais dos empregados como previsto na LGPD, o seguro de vida deverá ser contratado somente na modalidade de Capital Segurado Global.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico para todos os empregados nas empresas no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo, a ser pago integralmente pelas empresas, nos seguintes termos:

- I. O empregador custeará plano odontológico no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** mensal para cada empregado.
- II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura a qual optou;

IV. O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já custeiam integralmente os valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA– TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:

Fica autorizado o trabalho dos os empregados em empresas no segmento de locação de veículos automotores no estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos seus empregados as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 110,65 (cento e cinquenta e um reais e ciquenta e um centavos)** por dia trabalhado, e deverá ser pago junto da folha de pagamento do mês do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados Municipais, Estaduais, Federais e nos dias de Eleições.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2024/2026

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025/2026 - A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, nos termos do artigo 611 – B, XXVI, da CLT, durante a vigência desta CCT, **o percentual de 1,5%(um vírgula cinco por cento) ao mês**, devendo os descontos iniciarem-se em dezembro de 2025, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia xx/xx/2025, que será depositado diretamente a FETRACS/ES. CNPJ: 26.280.133/0001-52, **CONTA CORRENTE da CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0167 - CONTA CORRENTE 10424-1 - OPERAÇÃO 003 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.** No caso do empregado admitido após o mês de novembro de 2025 os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão

mantendo-se o percentual de desconto de **1,5% (uma vírgula cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada a A FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a FEDERAÇÃO LABORAL, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados, deverão ser recolhidos diretamente a FETRACS-ES, CNPJ nº 26.280.133/0001-52, Conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA 0167, CONTA CORRENTE **10424-1 OPERAÇÃO: 003 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO**

ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.fetracs-es.org.br ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARAGRAFO QUARTO - O não recolhimento da contribuição prevista na cláusula anterior no prazo legal, importará na aplicação de multa de 10% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores pela FETRACS/ES. Os trabalhadores que não desejarem o desconto deverão manifestar sua oposição individualmente na sede da entidade laboral, no prazo de até 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, apresentando carta de próprio punho em duas vias e contracheque onde consta a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal, em lote ou eletronicamente. No momento da apresentação da oposição o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos a título de contribuição à federação laboral, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento.

I - A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

III - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contidas na convenção coletiva 2024/2026.

O presente instrumento normativo entrará em vigor imediatamente após a assinatura, independentemente de registro junto ao ORGÃO COMPETENTE.

Vitoria, 01 de setembro de 2025

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente da FETRACS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS

LUIZ FELIPE COSER NEMER

PRESIDENTE DO SINDLOC-ES

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO